

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "GAR" <gar@creape.org.br>

Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao

Com Cópia: "Joao Luiz Jardim Vilaverde" <joao.jardim@appa.pr.gov.br>, "Victor Yugo Kengo" <victor.kengo@appa.pr.gov.br>

Data: 13/03/2026 08:32 (54 minutos atrás)

Assunto: Re: Diligência de licitação - atribuições proissionais Felipe Maranhão Corte Real

---

Ao Senhor

Ângelo G. Bochenek,

*DD. Coordenador de Licitações e Agente de Contratação – Portos do Paraná,*

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação encaminhada por essa Comissão de Licitação, referente às atribuições profissionais do engenheiro Felipe Maranhão Corte Real (CREA-PE nº 1816496367), este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE apresenta, nos limites de sua competência institucional, os seguintes esclarecimentos.

### 1. Exercício da função de Gerente de Engenharia (itens 1 e 2):

O profissional em questão pode exercer funções de gerência ou coordenação de engenharia, desde que inserido em equipe técnica multidisciplinar.

Embora possua restrições de atribuições para determinadas atividades relacionadas à infraestrutura portuária, nos termos do art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, tais limitações não impedem o exercício de atividades de natureza gerencial, como:

- planejamento da obra;
- acompanhamento de serviços;
- controle tecnológico;
- medições e apoio à coordenação técnica.

Conforme entendimento consolidado na Decisão Plenária CREA-PE nº PL/PE 168/2023, atividades de supervisão, coordenação ou gestão possuem natureza predominantemente administrativa e podem ser exercidas por profissional integrante da equipe técnica, desde que a execução das atividades específicas esteja sob responsabilidade de profissional com atribuições compatíveis.

### 2. Responsabilidade técnica isolada nas CATs apresentadas (item 3):

O engenheiro Felipe Maranhão Corte Real não possui atribuições para assumir, de forma isolada, a responsabilidade técnica por serviços que extrapolem suas competências legais, especialmente aqueles relacionados a estruturas complexas ou atividades para as quais haja restrição expressa de atribuições.

As Certidões de Acervo Técnico (CAT) nº 2220634587/2025 e nº 2220569300/2023 registram atividades executadas em regime de equipe técnica.

Conforme consta expressamente nas referidas certidões, ficam excluídos os serviços cujas atribuições não competem ao profissional, devendo o acervo técnico ser interpretado dentro dos limites das atribuições de cada integrante da equipe responsável pela obra ou serviço.

### 3. Fiscalizações e eventuais questionamentos anteriores (item 4):

Durante o processo de registro das ARTs e posterior emissão das Certidões de Acervo Técnico, este Conselho analisou a documentação apresentada, incluindo a composição das equipes técnicas responsáveis pelas obras.

Considerando que as CATs mencionadas foram deferidas e emitidas regularmente, entende-se que, à época do registro, não foram identificadas irregularidades formais que impedissem o reconhecimento da participação técnica do profissional nas atividades declaradas, observadas as atribuições legais de cada integrante da equipe.

### 4. Participação em equipes técnicas em obras de diferentes naturezas (item 5):

Não há impedimento para que o referido profissional integre equipes técnicas em obras de diferentes naturezas, inclusive em empreendimentos relacionados a portos, aeroportos, barragens, rios, diques ou canais.

Entretanto, a atuação do profissional deve ocorrer dentro dos limites de suas atribuições legais, cabendo a responsabilidade técnica pelas atividades específicas aos profissionais da equipe que possuam atribuições compatíveis com tais serviços.

Assim, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida em processos licitatórios, é recomendável que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Técnico dos demais profissionais integrantes da equipe, de modo a demonstrar que o conjunto de atribuições necessárias à execução do objeto contratual encontra-se devidamente atendido.

### 5. Considerações finais:

Diante disso, ressaltamos que o acervo técnico registrado no Sistema CONFEA/CREA constitui comprovação das atividades técnicas declaradas e devidamente registradas, devendo, contudo, ser interpretado à luz das atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

A avaliação quanto à suficiência da documentação apresentada e ao atendimento das exigências do edital é de competência da Comissão de Licitação, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição de V. S.<sup>a</sup>, para eventuais esclarecimentos adicionais, porventura, necessários.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

**Tecg. Gest. Amb. Maristela Portela F. Chagas**

**Matrícula 255 – RNP 1808469011 / CREA PE043505****Gerente de Atendimento, Registro e Acervo Técnico - GAR  
(81) 3423-4383 - Ramal 5014.**

Em qui., 5 de mar. de 2026 às 15:03, Comissao Permanente de Licitacoes  
<[cplc.appa@appa.pr.gov.br](mailto:cplc.appa@appa.pr.gov.br)> escreveu:

Prezados senhores

Na qualidade de Coordenador de licitações (COLIC) da Portos do Paraná, em sede de julgamento dos recursos administrativos incidentes na Licitação Eletrônica nº 295/2026, solicitamos seus préstimos para elucidarmos algumas questões levantadas durante o processo, especialmente no que se refere à habilitação técnica do profissional Felipe Maranhão Corte Real, integrante da equipe técnica da licitante ACA. Para tanto, elaboramos alguns questionamentos, nos seguintes termos:

De posse das manifestações anteriormente proferidas pelo CREA-PE, considerando que o profissional Felipe Maranhão Corte Real (CREA/PE nº 1816496367) possui restrição expressa de atribuições para o desempenho de atividades relacionadas a portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos, nos termos do art. 7º da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Lei nº 5.194/1966 e do art. 28 do Decreto nº 23.569/1933, questiona-se:

1. Esse profissional pode exercer a função de Gerente de Engenharia na obra de Ampliação do Píer de Granéis Líquidos, objeto da licitação pública realizada pela Portos do Paraná (Edital nº 1000000295)?
2. Considerando as atribuições estabelecidas no edital para o cargo:  
II – Gerente de Engenharia: Engenheiro(a) responsável pelo planejamento da obra, acompanhamento dos serviços conforme projetos e especificações técnicas, controle tecnológico e realização das medições dos serviços executados;  
Considerando a restrição de atribuições mencionada, solicita-se manifestação quanto à possibilidade ou impossibilidade de o referido profissional exercer tais funções no âmbito da obra portuária em questão.
3. Confirmar se o Eng. Felipe Maranhão Corte Real tem as atribuições para ser responsável técnico isoladamente para execução dos serviços que constam nas Certidões de Acervo Técnico nº 2220634587/2025 e nº 2220569300/2023 cuja os objetos são:  
CAT nº 2220569300/2023: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para Execução das Obras de Pavimentação e Requalificação da Av. Beira Rio (Trecho compreendido entre as Pontes Da Torre e Capunga), no bairro das Graças-RPA 03, no Município de Recife/PE.  
CAT nº 2220634587/2025: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras da Ponte Areias-Imbiribeira, parte integrante da adequação Viária da II Perimetral, III Perimetral, Radial Sul e de Sistemas Viários Complementares para a Implantação de Corredores Exclusivos de Ônibus na Cidade do Recife/PE.

4. Durante as fiscalizações realizadas nas referidas obras das CAT nº 2220634587/2025 e nº 2220569300/2023 foi feito algum questionamento sobre as atribuições técnica do Eng. Felipe Maranhão Côrte Real para ser o responsável técnico principal das obras?

5. Em composição de equipe técnica para execução de obras existe alguma restrição de tipo de obra (aeroportos, portos, barragens, rios, diques e canais) para o qual o Eng. Felipe Maranhão Côrte Real não possa integrar equipe técnica havendo outros engenheiros que complementem as capacidades técnicas necessárias?

No aguardo das suas considerações sobre os temas levantados, subscrevemos.

Atenciosamente

ANGELO G. BOCHENEK

Coordenador de licitações e Agente de contratação



**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES | DAF**

+55 (41) 3420-1127 - (41) 3420-1373  
cplc.appa@appa.pr.gov.br

**[www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br)**

Palácio Taguaré - Avenida Ayrton Senna da  
Silva, 161

**DOM PEDRO II - Paranaguá/PR**